



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Junho de 2007, foi atribuída à Mediastone Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1608L, válida até 4 de Junho de 2012, para Granito, situada no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 49' 45,00"	33° 23' 45,00"
2	18° 49' 45,00"	33° 25' 00,00"
3	18° 51' 30,00"	33° 25' 00,00"
4	18° 51' 30,00"	33° 23' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Junho de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Março de 2007, foi atribuída à Mediastone Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1607L, válida até 12 de Março de 2012, para Granito, situada no distrito de Gondola, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 59' 00,00"	33° 24' 45,00"
2	18° 59' 00,00"	33° 25' 45,00"
3	18° 59' 45,00"	33° 25' 45,00"
4	18° 59' 45,00"	33° 24' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Junho de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Agosto de 2007, foi atribuída à Grupo Mineiro Zambeze Limitada, a Concessão Mineira n.º 1908C, válida até 13 de Agosto de 2032, para Ouro, Pedras Preciosas e Pedras semi-preciosas, situada no distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 58' 00,00"	37° 50' 00,00"
2	15° 58' 00,00"	37° 52' 00,00"
3	16° 00' 00,00"	37° 52' 00,00"
4	16° 00' 00,00"	37° 50' 00,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Agosto de 2007.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momad*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sinónimos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas dez a doze do livro de notas para escrituras diversas número cento

setenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e cedência de gerência da sociedade Sinónimos, Limitada entre Maria do

Carmo de Sousa Gonçalves Costa, divorcida, natural de Caicais, Portugal que outorga por si e em representação da Dina Márcia Aly Nangy, natural e residente em Inhambane e os sócios cedidos Frank Weet Jens, casado, natural da

Bélgica e residente em Inhambane, Grant James Stuart, casado, natural da Nova Zelândia e residente em Inhambane.

E por eles foi dito:

Sendo a representante assim como a representada são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sinónimos, Limitada, com sede na cidade de Inhambane, província do mesmo nome, com capital social de cinco mil meticais, constituída por escritura de dez de Março do ano dois mil e cinco, exarada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e seis desta conservatória.

Que conforme a acta de catorze de Agosto de dois mil e sete os sócios da mesma sociedade decidiram ceder as quotas, sendo noventa e cinco por cento do capital social para o sócio Frank Weet Jens e os restantes cinco por cento do capital social para o sócio Grant James Stuart, os cedentes saindo da sociedade sem reservas.

Que em consequência desta cedência a administração e gerência ficam a cargo do sócio Frank Weet Jens e acabou-se acordando que a sociedade deve crescer o seu objecto social na área do desenvolvimento e produção do sistema de purificação de água através da energia solar.

Que em consequência desta alteração da sociedade passa a constituir-se pelos sócios seguintes e com esta distribuição do capital social:

a) Frank Weet Jens, com noventa e cinco por cento do capital social;

b) Grant James Stuart, com cinco por cento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura uma acata da assembleia geral.

E pelos novos sócios foi dito.

Que aceita esta alteração do pacto social nos termos exarados.

Que em tudo o que foi alterado a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e nove de Agosto de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mundo de Cortinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório,

foi constituída entre Mohamed Akif Sabra e Mohamad Jammal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Mundo de Cortinas, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deslocar a sede para outras províncias, cidade, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimento comercial, com importação e exportação, venda a grosso e a retalho de artigos abrangidos pelas classes I a XXI do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial aprovado pelo Decreto n.º 49/2004, de 17 de Novembro.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou deter participações nelas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é cinquenta mil meticais, e acha-se realizado em cinquenta por cento:

a) Uma quota do valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Mohamed Akif Sabra;

b) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social e pertencente ao sócio Mohammad Jamal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscritos e realizados.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo ou passivamente serão exercidas pelos gerentes que

a assembleia geral designar, os quais poderão ou não ser sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado pela mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício social bem como para distribuição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

Anualmente haverá um balanço fechado em trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com os herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Lukanda Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos

e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Maria José da Silva Curado, Emanuel Nunes Curado, Denise Karenine da Silva Curado e Sandro da Silva Nunes Curado uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Lukanda Decorações, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número setecentos e sessenta, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de decorações, confecções e aplicação de cortinados, atalhados e confecção de têxteis do lar, confecção de fardamentos e de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades industriais e comerciais conexas, complementares e subsidiárias ou não das actividades principais.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de cinco quotas subscritas respectivamente por:

- a) Maria José da Silva Curado, com uma quota de sete mil meticais, representando trinta e cinco por cento do capital;

b) Emanuel Nunes Curado, com uma quota de quatro mil meticais, representando vinte por cento do capital;

c) Denise Karenine da Silva Curado, com uma quota de três mil meticais, representando quinze por cento do capital;

d) Ivan Manuel da Silva Curado, com uma quota de três mil meticais, representando quinze por cento do capital;

e) Sandro da Silva Nunes Curado, com uma quota de três mil meticais, representando quinze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao aumento do capital social até ao limite de cem mil meticais, a ser subscrito e realizado a partir dos fundos criados para o efeito e nos termos e condições que a assembleia geral deliberar, uma ou mais vezes no prazo de cinco anos.

ARTIGO SÉTIMO

Nos aumentos de capital a realizar os sócios terão direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quotas, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade que goza de direito de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios em proporção das suas quotas.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar afastar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas de

exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas no presente contrato de sociedade e para os assuntos para a qual tenha sido expressamente convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pela gerência por meio de simples carta dirigida em protocolo, para o domicílio dos sócios, com uma antecedência de quinze dias antes da data da sessão.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A convocatória da assembleia geral não fica sujeita aos prazos fixados nas alíneas anteriores quando todos os sócios assinarem o aviso convocatória elaborado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência será exercida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para mandatos de três anos renováveis, podendo ser dispensados de caução.

Dois) A revogação do mandato de um gerente poderá ser feita em qualquer momento pela assembleia geral, observando as regras processuais que lhe são próprias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que o presente contrato de sociedade ou a lei não os reservem para a assembleia geral.

Dois) A gerência não pode obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem tem legitimidade para conferir a favor de terceiros quaisquer garantias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia obriga-se pela assinatura da gerência nomeada em conformidade com o disposto no número um do artigo nono deste contrato de sociedade.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos previstos no Código Comercial, bem como constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e o tempo do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal e para a eventual remuneração aos gerentes, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, assim como os prejuízos se os houver.

Dois) Sob proposta da gerência, a assembleia geral pode deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano civil corresponde ao ano fiscal e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação dos sócios.

Dois) Nos casos acima referidos a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais em vigor bem como outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e sete.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Terratech Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI, notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital de quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais, em dinheiro, feitos pelos sócios na proporção das quotas que os mesmos detinham, e que ainda pela mesma escritura pública o sócio Cristóvão Ricardo Simbine, sendo detentor de uma quota de três milhões e duzentos mil meticais, divide a sua quota em duas quotas, sendo uma de um milhão de quatrocentos mil meticais que reservou para si e outra de um milhão e oitocentos mil meticais que cedeu ao Aijun Zhang, sócio David Mateus Nhonguane, sendo detentor de uma quota de três milhões e quatrocentos mil meticais, dividiu a sua quota em duas novas, uma de dois milhões e setecentos mil meticais, que reservou para si e outra de setecentos mil meticais, que cedeu Aijun Zhang e o sócio Benjamim Alfredo Sondeia, também detentor de uma quota de dois milhões e setecentos mil meticais, dividiu àquela quota em três, uma de dois milhões e setecentos mil meticais que reservou para si, uma de duzentos mil meticais que cedeu ao Aijun Zhang e outra de quinhentos mil meticais, que cedeu ao Eugénio Salomão Mambo.

Feito o aumento de capital social, a divisão e cessão de quota, foi assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez milhões de meticais, dividido em cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) David Mateus Nhonguane, com dois milhões e setecentos mil meticais, correspondentes a vinte e sete por cento do capital social;
- b) Benjamim Alfredo Sondeia, com dois milhões e setecentos mil meticais, correspondentes a vinte e sete por cento do capital social;
- c) Aijun Zhang, com dois milhões e setecentos mil meticais, correspondentes a vinte e sete por cento do capital social;
- d) Cristóvão Ricardo Simbine, com um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondentes a catorze por cento do capital social;
- e) Eugénio Salomão Mambo, com quinhentos mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e sete.— A Ajudante, *Ilegível*.

Mobílias Douradas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária substituta no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Carlos Moisés Manguete e Verónica Bento Nhaposse Manguete, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a

denominação de Mobílias Douradas Moçambique, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal dedicar-se ao investimento directo, a gestão de participações sociais e à intermediação financeira na área do comércio e da indústria.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez milhões de meticais correspondente á soma de duas quotas, sendo uma de valor correspondente a noventa por cento do capital social pertencente a Carlos Moisés Manguete e outra correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Verónica Bento Nhaposse Manguete.

Dois) Á data da escritura o capital social encontra-se integralmente realizado.

Três) O capital social subscrito poderá ser aumentado uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quatro) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato á sociedade por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, os restantes sócios gozarão do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer dos tipos previstos na lei e que poderão ser meramente escriturais.

Dois) Dentro dos limites fixados na Lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas operações não proibidas por Lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o director-geral.

Dois) O mandato dos membros eleitos dos órgãos tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição;

Três) O presidente da assembleia geral e o director-geral consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral fica constituída pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da Lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital social ou por unanimidade nos termos do artigo décimo dos estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao Presidente da assembleia geral.

Cinco) A votação poderá ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais como for decidido pelo Presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, telex ou fax, com antecedência mínima de cinco dias úteis a não ser que todos os sócios concordem, por escrito, em encurtar este período.

Sete) A assembleia geral ordinária reúne-se no final do exercício, para aprovar ou modificar o balanço e as demonstrações financeiras.

Oito) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os interesses da sociedade se imponham.

Nove) A assembleia geral reunirá como regra na sede da sociedade podendo ser noutra local determinado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete á assembleia geral deliberar por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados sobre:

- a) Quaisquer e alterações dos estatutos e ou aumentos de capital;
- b) A transmissão de quotas ou emissão de obrigações;
- c) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- d) A política de dividendos;
- e) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade (capital circulante);
- f) Aprovação das participações financeiras em outras sociedades.

Dois) Compete á assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados sobre:

- a) O relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral e do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um Secretário

SECÇÃO II

Do director-geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O director-geral é nomeado pela assembleia geral.

Dois) A remuneração do director-geral é fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao director-geral compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a assembleia geral da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais previamente aprovadas em assembleia geral.
- d) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes para a prossecução do objecto social;

f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

g) Representar os interesses da sociedade nos empreendimentos onde esta possua participações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura do director -geral que poderá nos actos de mero expediente designar um ou mais mandatários e nele(s) delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos contrários a lei nem ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Nas suas faltas ou impedimentos o director-geral será substituído por quem este indicar.

Dois) Se a falta ou impedimento for superior a quarenta e cinco dias, a assembleia geral nomeará o seu substituto.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Anualmente será fechado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia-geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, á constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se á pelas disposição da Lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e seis.— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Fazenda Minhembeti

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e sete, da sociedade Fazenda Minhembeti, Limitada, matriculada sob o número dez mil quatrocentos cinquenta e cinco, os sócios deliberaram aumentar o capital social em mais cinco milhões cento e oitenta mil meticais, passando a ser de cinco milhões e duzentos mil meticais. Em consequência, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões e duzentos mil meticais, equivalente a duzentos mil dólares norte-americanos, correspondentes à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões novecentos cinquenta e dois mil dólares norte-americanos, correspondente a setenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram.
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos quarenta e oito mil meticais, ou seja, quarenta e oito mil dólares norte-americanos, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Sandhya Mahendrarai Dolatrai Acevinkumar.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, três de Setembro de dois mil e sete. — O técnico, *Ilegível*.

SA Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e quatro, exarada a folhas quarenta e nove a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

SA Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil cento e setenta e nove.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comércio geral, incluindo a importação e exportação.

Dois) Quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com a actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Seis) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Sete) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Salimo Momade Ibraimo;
- e

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil Meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul-cadar Abdul Satar.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; e
- e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quarto) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertencem à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao

sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Seis) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Sete) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja a cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Oito) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Nove) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de

quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à Assembleia Geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma

antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;

f) Remuneração dos administradores da sociedade;

g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

m) A alteração dos estatutos da sociedade;

n) O aumento do capital social;

o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura do sócio ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia

geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, a assembleia geral que proceda à nomeação dos mesmos deverá, de entre eles, escolher aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelos presentes estatutos, a ela se encontrem sujeitos.

Cinco) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Seis) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Sete) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Oito) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação da assembleia geral.

Nove) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral, com excepção das competências de fiscalização, designadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões da assembleia geral;

- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Adquirir, alienar, dar ou tomar em locação e onerar bens móveis de valor inferior ou igual a cem mil dólares norte-americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- l) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento;
- m) Exercer os cargos sociais em quaisquer outras sociedades ou espécies de pessoas colectivas;
- n) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- o) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.
- p) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.
- q) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao ou aos administradores delegados deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.
- r) A Administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador delegado ou de um mandatário, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único ou a uma sociedade auditadora de contas.

Dois) Sempre que o capital social se encontre distribuído por dez ou mais sócios, será necessário confiar a fiscalização da sociedade a uma das entidades mencionadas no número um do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando instituído, será composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral, os quais exercerão funções até à reunião de assembleia geral imediatamente seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à nomeação dos membros do conselho fiscal, designará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal e o membro suplente deverão ser escolhidos de entre auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração)

Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a

administração da sociedade será confiada aos senhores Momade Salimo Momade Ibraimo e Abdul Cadar Abdul Satar.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Baia Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100025892 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada *Baia Café, Limitada*, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato social

Primeiro. Constantinos Pantazopoulos, solteiro, maior, natural da Grécia, de nacionalidade Grega, residente nesta cidade de Maputo, portador do Dire número 015739, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Segundo. Dimitrios Pantazopoulos, solteiro, maior, de nacionalidade grega, portador do Passaporte número AA2131333, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e seis, pelo Governo da Grécia, residente em Maputo.

É celebrado no dia trinta e um de Agosto de dois mil e sete, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Baia Café, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

Um) O exercício da actividade ligada a indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente, serviços de café, snack-bar e restaurante;

Cinco) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;

Sete) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;

Oito) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento cada uma e pertencentes aos sócios Constantinos Pantazopoulos e Dimitrios Pantazopoulos.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois

sócios, que irão responder pela gerência da sociedade, e que desde já ficam designados sócio gerentes.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei que rege as sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Azco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100025922 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Azco, Limitada:

Contrato da sociedade

Primeiro. Constantinos Pantazopoulos, solteiro, maior, natural da Grécia, de nacionalidade Grega, residente nesta cidade de Maputo, portador do DRE número 015739, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Segundo. Muhammad Zein Raidan, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110370404M, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Terceiro. Azgar Zinnoone Raidan, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110203575H, emitido aos quatro de Maio de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo

É celebrado no dia três de Setembro de dois mil e sete, um contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Azco, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- O exercício da actividade ligada a indústria hoteleira, turismo e similar, nomeadamente, serviços de café, snackbar e restaurante;
- O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações,

agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing e procurement.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento e pertencente ao sócio Constantinos Pantazopoulos, e duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma o equivalente a vinte e cinco por cento cada e pertencentes aos sócios Muhammad Zein Raidan e Azgar Zinnoone Raidan.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois dos seus sócios a serem designados em assembleia geral, e que irão responder pela gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos sócios gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes, em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes, os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei que rege as sociedades comerciais por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aliatron Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100025795 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aliatron Moçambique Limitada.

Entre Tayeb Abdul Habib, casado com Sahira Omar, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade número 0014949703, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e sete, titular do NUIT 104866190, residente em Odivelas Portugal, na Avenida da Liberdade, número catorze, oitavo andar esquerdo, Tânia Neemias Covane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110402923T, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos treze de Março de dois mil e sete, titular do NUIT número 104012061, residente em Maputo, na Avenida Salvador Allende, número duzentos e setenta e dois, e Názera Mamad Bhay Sultan, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110067893J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos três de Novembro de dois mil e cinco, titular do NUIT número 100626535, residente em Maputo, na Rua Carlos Alberes, número trinta e oito, Bairro Polana Cimento:

É celebrado, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Aliatron Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede de negócio provisória em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e vinte, três-de-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades comerciais nas áreas importação e exportação de equipamento técnicos diversos, serviços de formação profissional, assistência técnica, consultoria multidisciplinar e venda de equipamento e material didáctico, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital Social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, sendo a primeira no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tayeb Abdul Habib; a segunda no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Názera Mamadbhay Sultan e a terceira no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Tânia Neemias Covane, totalizando, assim, cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo ducentésimo e nonagésimo e quinto do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça

o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção ou pessoa alheia a sociedade.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura independente de qualquer dos sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grande Azul, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100025957 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grande Azul, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Contrato social

Dimitrios Pantazopoulos, solteiro, maior, de nacionalidade Grega, portador do Passaporte número AA2131333, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e seis, pelo Governo da Grécia, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Grande Azul, Sociedade Unipessoal, Limitada, diante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o objecto da sociedade é a gestão e exploração

de unidades hoteleiras e similares, restauração, incluindo serviço de catering, em todo território nacional e no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Dimitrios Pantazopoulos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Dimitrios Pantazopoulos, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Seis) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprovar e no respeito pelo formalismo em vigor.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Iburst Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID n.º 100026260 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Iburst Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de Iburst Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede social em Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação do conselho de gestão, a sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como, com a autorização da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de telecomunicações, sistemas e tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente realizado.

Dois) O capital social está representado por duas quotas, com a seguinte distribuição:

Dois ponto um) Friedshelf, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social.

Dois ponto dois) Sifikile Moçambique, Lda, com três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO QUINTO

Órgãos e corpos sociais

São órgãos sociais:

Um) A assembleia geral;

Dois) O conselho de gestão.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Competência da assembleia geral

Um) Compete designadamente à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de gestão;

b) Apreciar o relatório do conselho de gestão, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório de auditoria externa;

c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

e) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade e opções estratégicas, nomeadamente relativas à tecnologia a adoptar, desenvolvimento das redes e prestação de serviços;

f) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, no âmbito do objecto social ou fora dele, nos termos do artigo terceiro, número dois, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações quando, de acordo com aqueles princípios, devam ser autorizadas pela assembleia geral;

g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações sobre as matérias previstas na alínea i) do número anterior são tomadas somente sob propostas a apresentar pelo conselho de gestão.

SECÇÃO II

Da mesa e da convocação da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída pelo respectivo presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

Dois) Assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo vice-presidente.

Três) Todos os membros são eleitos por períodos de quatro anos civis, em assembleia geral, contando-se como completo o ano da designação, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei comercial.

Quatro) A convocação da assembleia geral faz-se com a antecedência mínima de trinta dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Cinco) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é renovável, mantendo-se estes em efectividade de funções até à posse dos que os venham substituir.

Seis) Os membros da assembleia geral são eleitos pelos sócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reúne pelo menos uma vez por ano e sempre que requerida a sua convocação ao respectivo presidente pelo conselho de gestão ou pelos sócios.

SECÇÃO III

Do conselho de gestão

ARTIGO NONO

Conselho de gestão

Um) O conselho de gestão tem a seguinte composição:

- a) Presidente do conselho de gestão;
- b) Administrador executivo;
- c) Administradores das áreas de negócio e de suporte.

Dois) O presidente do conselho de gestão é indicado pela Friedshelf.

Três) O presidente do conselho de gestão tem funções não executivas.

Quatro) O administrador executivo é indicado pela Sifikile Moçambique.

Cinco) O mandato dos membros do conselho de gestão tem a duração de quatro anos civis, contando-se como completo o ano da designação, e é renovável.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição dos administradores

Um) Os administradores são eleitos pelos sócios obedecendo a proporcionalidade de representação do capital social

Dois) Dos administradores indicados pela Sifikile Moçambique, Lda, um deles será o administrador executivo

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do conselho de gestão

Um) Ao conselho de gestão compete, designadamente:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer leitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais, bens móveis e imóveis, sem prejuízo do disposto no artigo décimo terceiro;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- e) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

Dois) O conselho de gestão poderá encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Relações com a assembleia geral

Na gestão das actividades da sociedade, o conselho de gestão deve respeitar, nos termos e com os limites fixados na lei, as directrizes gerais dimanadas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do presidente do conselho de gestão

Um) Compete especialmente ao presidente do conselho de gestão:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de gestão e proceder à distribuição de matérias pelos administradores, quando a isso aconselhem as conveniências da gestão;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do conselho;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de gestão.

Dois) Na sua falta ou impedimento, o presidente será substituído pelo administrador executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) O conselho de gestão fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois) As deliberações do conselho de gestão serão tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Actas

Um) As deliberações tomadas nas reuniões do conselho de gestão, são registadas em acta.

Dois) As actas são assinaladas por todos os membros do conselho de gestão que participem na reunião.

Três) Os participantes na reunião podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de gestão, sendo que um será o respectivo administrador executivo;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de gestão;
- c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador.

Três) Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura de dois administradores, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou chancela.

Quatro) O conselho de gestão poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento será destinada à constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível por lei;
- b) Uma percentagem não inferior a sessenta por cento dos lucros distribuíveis será distribuída pelos sócios, a título de dividendos;
- c) O remanescente será afecto aos fins definidos pela assembleia geral.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Da dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Dana Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Hassan Mahomed

Houdroge, Adnan Houdroge e Ali Houdroge, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Dana Impex, Limitada tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deslocar a sede para outras províncias, cidades, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade terá por objecto a exploração de estabelecimento comercial, com importação e exportação, venda a grosso e a retalho de artigos abrangidos pelas classes I A XXI do regulamento do licenciamento da actividade comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou deter participações nelas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Hassan Mohamed Hodroj;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Adnan Houdroge;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Ali Houdroge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um, subscritos e realizados.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ou não ser sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado pela mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício social bem como para distribuição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

Anualmente haverá um balanço fechado em trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com os herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Empresa Mineira de Muiane Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e cinco traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de António Salvador Siteo, substituto do notário do Primeiro Cartório, foi constituída entre Michael Reid Barnes e Stephan Pierre Nicolas Boisaco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação da Empresa Mineira de Muiane, Limitada, e tem a sua sede em Maputo e delegações em Quelimane, província da Zambézia e Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de reconhecimento, prospecção e pesquisa mineira, extracção e comercialização de mineiros e metais preciosos, todos tipos de minerais;
- b) A importação e exportação dos seus produtos, nos termos da lei vigente no país;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitido por lei e que venha a ser decidido pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco milhões, assim repartidos:

- a) Michael Reid Barnes, com dezassete milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Stephane Pierre Nicolas Boisaco, com dezassete milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, bens ou dinheiro e pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros, tudo nos termos da lei.

Três) Os sócios poderão também fazer suprimentos à sociedade nas condições propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão, doação, divisão transmissão ou oneração de quota, no todo ou em parte, a favor de estranhos, carece do consentimento da maioria dos sócios.

Dois) O direito de preferência será exercido no prazo de trinta dias de seguinte modo a sociedade em primeiro lugar, e no caso de não estar interessada, o direito passa para os sócios, os quais disporão do mesmo prazo para aquele efeito.

Três) Não querendo nem a sociedade nem os sócios exercer o direito de preferência, poderá o sócio cedente proceder da maneira que melhor convier aos seus interesses.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade tem direito de amortizar a quota de um sócio no prazo de sessenta dias a partir do consentimento ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Quando qualquer dos sócios deixar de realizar a sua quota com fundos próprios;
- b) Quando a quota seja arretada, penhorada ou se ache designado dia para a sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação em hasta pública.

Dois) O preço da amortização será fixado por auditores que a sociedade contratar por altura em que se verifiquem os pressupostos indicados na alínea anterior, não havendo recurso da sua decisão.

Três) A primeira prestação vencerá decorrido que seja o prazo de cento e trinta dias, contados a partir da data em que for fixado o preço pelos auditores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, telex ou telefax, dirigida

aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei imponha outro prazo em forma de convocação.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios mesmo que não estejam reunidos em assembleia, desde que constem de documento assinado por todos eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por mandatários a quem confirma poderes bastantes nos termos da lei, ainda que o instrumento de mandato seja simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social realizado.

ARTIGO NONO

Um) São desde já nomeados gerentes os sócios Michael Reid Barnes e Stephan Pierre Nicolas Boisaco, os quais são dispensados de prestar caução, com ou sem direito a remuneração, conforme for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar, mediante instrumento de mandato legalmente apropriado, poderes gerais ou limitadas de gerência comercial a terceiros, ainda que estranhos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes em exercício;
- b) Pela assinatura de mandatário ou mandatários nos precisos limites dos instrumentos de mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) é expressamente proibido a qualquer dos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e a vales ou quaisquer actos similares, sendo os seus autores pessoalmente responsabilizados por tais actos, independentemente de procedimento judicial que couber.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente, a com referência a trinta e um de Dezembro, será dado balanço do exercício e os lucros apurados, depois de deduzidas a percentagem de cinco por cento para fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido.

Até ao equivalente a quinta parte do capital social ou sempre for necessário reintegrá-lo serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de dissociação, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha dos bens da sociedade de acordo com o que for deliberado em reunião da assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o omissio, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável e m vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e um. — O Ajudante, *Orlando Alberto Milisse*.

Chena Internacional Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e oito a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chena Internacional Importação e Exportação, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida de Moçambique numero quatro mil seiscentos cinquenta e quatro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização dos sócios poderá mudar o local da sua sede social bem como estabelecer ou encerrar no território nacional quer no território estrangeiro sucursais, agências filias, delegações, escritórios ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não por lei, uma vez obtida respectiva autorização.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Elias dos Santos Simão, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Helena Simão Chambo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Não é permitida a cessão de quotas à empresa sem o consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência.

Dois) Se algum sócio pretende ceder falo-à primeiro a sociedade e se esta não quiser adquirir poderá ser cedida a estranho.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço encerrado a data trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados deduzidos cinco por cento para qualquer outras deduções que os sócios acordem, serão dívidas por estas na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção telex,

telegrama ou fax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de oito dias salvo os casos omissos que a lei forma de convocação indicando sempre a ordem de trabalho, o local e hora da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente será exercida pelo sócio Elias dos Santos Simão, que desde já fica nomeado administrador com despesas de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças livrança letras a favor de si ou de terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração

A remuneração pela administração se e ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve e continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que se mantiver na quota divide na impossibilidade ou urgência de tal nomear, em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela disposição aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Turn Key Slutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e seis, exarada de folhas quarenta e três verso a folhas quarenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social entre Peter George Cameron Mackintosh, David George Shiels e Selemane Mussá Ibraimo.

E por eles foi dito:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Turnkey Solutions Mozambique, Limitada, constituída por escritura de catorze de Outubro de dois mil e cinco exarada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e um A, alterada por outra de vinte e um de Novembro de dois mil e cinco, exarada de folhas treze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas cento noventa e cinco D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, com sede na Estrada Velha da Matola, talhão número sete mil e cinquenta e um, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens de cento sessenta milhões de meticais encontrando-se repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

de dez milhões de meticais, correspondentes a soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e doze milhões de meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio David George Shiels;
- b) Uma quota de vinte e quatro milhões de meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter George Cameron Mackintosh;
- c) Uma quota de vinte e quatro milhões de meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sulemane Mussá Aly Ibraimo.

Que pela presente escritura e de acordo com acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte.

Alterar a denominação, alterando deste modo a redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de KPM - Turnkey Solutions Mozambique, (Ifz), Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidades Limitada e tem a sua sede provisória na Estrada Velha da Matola, talhão número sete mil cinquenta e um.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, dezassete de Abril de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

J.G.M.Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e dois e seguintes do livro de nota para escritura de

diversas número seiscentos e setenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, assistente técnico dos Registos e Notariados e notário substituto legal do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a seguinte designação J.G.M.Car, Limitada e a sua sede será na Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos e trinta e oito, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

O objectivo desta sociedade é o comércio de combustíveis bem como a reparação de viaturas e tudo o que se relacione com as mesmas: compras, vendas, aluguer, etc.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social da sociedade e de trinta mil meticais, divididos em duas partes iguais de quinze mil meticais a cada sócio.

ARTIGO QUARTO

A sociedade para efeitos de levantamento, venda ou alienação de bens, obriga as duas assinaturas dos sócios ou seus delegados.

ARTIGO QUINTO

A sociedade reunirá sempre que se justifique e ou a pedido de um dos sócios, elaborando actas das mesmas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá abrir filiais dentro do território nacional sempre com o acordo dos sócios.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e sete.

AITA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e sete, exarada de folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre A.I.T.A e João Ernesto Nhaule, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de AITA Moçambique, Limitada, tem a sede social na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos de direito a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Providenciar soluções de comunicação a baixo custo em África;
- b) Providenciar soluções integradas em tecnologias de informação incluindo, mas não limitadas ao fornecimento de equipamento informático, software, outsourcing, redes de comunicação de dados e serviços de consultoria;
- c) Providenciar assistência técnica na reparação de equipamento informático e periféricos, televisão, vídeo, câmaras de vídeo;
- d) Facultar aos seus clientes formação de elevado nível técnico no uso de tecnologias de informação;
- e) Desenvolvimento de software apropriado à satisfação dos clientes;
- f) Assistir e providenciar serviços de manutenção de sistemas operativos e seus aplicativos;
- g) Criar serviços de segurança de dados (Disaster Recovery) e upgrades de hardware e software;
- h) Providenciar sistemas de protecção e segurança de informação, controlo de ameaças a segurança de dados.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A.I.T.A, com doze mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) João Ernesto Nhaule, com oito mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante acordo comum entre os sócios, deliberada em assembleia geral como pela exigência da lei comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial de quotas é livre de entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade, expressa em acta da assembleia geral extraordinária ou mesmo ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será gerida e representada por conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por pelo menos um gerente.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações quando tomadas legalmente são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, as suas reuniões de preferência realizar-se-ão na sede da sociedade, e as suas convocações serão feitas por seu sócio gerente.

ARTIGO NONO

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por seu administrador, com a antecedência mínima de dez dias, em sessão ordinária e qualquer período em sessão extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, todos os sócios independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei prescreva formalidades específicas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer um dos sócios, antes porém, continuando com herdeiros capazes, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente haverá uma sessão ordinária visando apreciar o balanço e contas do exercício económico fechado a trinta e um de Dezembro, sendo que os lucros líquidos apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, caso a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, livre de juros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Pak Tokyo Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e cinco traço AA, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberam o seguinte:

Cessão de quotas do sócio Musaddiq Butt, no valor de vinte mil metcaís a favor do novo sócio Muhammad Ilyas.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta mil metcaís, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de trinta mil metcaís, o equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ifitkhar Ahmed;

Outra quota de vinte mil metcaís, pertencente ao sócio Muhammad Ilyas, o equivalente a quarenta por cento do capital.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Saisun, Transport & Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas seis e seguinte do livro de notas para escrituras de diversas número seiscentos e noventa e sete traço AA do Primeiro Cartório Notarial do Maputo, perante Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, os sócios decidiram o aumento do capital social, alteração do número um e dois do artigo primeiro, alteração do número um do artigo quarto, passando assim a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Saisun, Limitada, a sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi, número mil quatrocentos noventa e quatro, Alto-Maé.

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil metcaís, repartido em duas quotas iguais pertencentes aos sócios Shachinder Reddy Gaddam e Mariamo Aly Hassane, no valor de cento e setenta e cinco mil metcaís.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Ictus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e setenta e nove a folhas duzentas e oitenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Manuel Jorge dos Santos, divide a sua quota de seis mil metcaís, em duas quotas, uma no valor de três mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor de João António Nobre Guedes Monteiro e outra no valor de três mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor de Daniel John Monteiro que entra na sociedade como novo sócio.

Que o sócio Manuel Jorge dos Santos, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio João António Nobre Guedes Monteiro unifica a quota recebida à sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota única de vinte e sete mil metcaís, correspondente a noventa por cento do capital social.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil metcaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio João António Nobre Guedes Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel John Monteiro.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mamoli Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e sete lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sete traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório.

Pelo sócio João Calindo Dengo Júnior, decidiu dividir a sua quota em partes, sendo uma de cinco mil metcaís, correspondente a cinco por cento do capital social, outra de trinta mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital social, que cede ao senhor Petrus Arnouldus Els e uma outra de quinze mil metcaís, correspondente a quinze por cento do capital social que cede ao senhor William James Mason.

Decidiram em seguida alterar o objecto passando a fazer parte deste, a exploração mineira, a lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas, a refineração de minerais, a compra e venda de minerais, a pesca e a exploração madeireira com importação e exportação.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo quarto e quinto que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, a lapidação de pedras preciosas e semipreciosas, a refinação de minerais, a compra e venda de minerais, a pesca e a exploração madeireira com importação e exportação, operação turística, *rent-a-care*, serviços de segurança.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cem mil meticais, subscrito e não realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Calindo Dengo Júnior;
- b) Uma outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Arnoldus Els;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio William James Mason;
- d) E uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Calino Dengo.

Que tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante do Notário, *Vitaliana Manhique*.

Inter Luz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Mustak Ahmed e Mahomed Isak Mustak Ahmed, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inter Luz, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil

duzentos e trinta e três, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Inter Luz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil duzentos e trinta e três, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais e aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes mencionadas nas CAE – Classes de Actividades Económicas, incluindo importação e exportação;
- b) A assessoria, consultoria, representação de marcas industriais e comerciais;
- c) Prestação de serviços em diversos ramos específicos e não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mustak Ahmed;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mahomed Isak Mustak Ahmed.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas à terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto deste pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine outras formalidades para que tenha sido convocada, será convocada pelos administradores por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte e um dias em caso de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira

convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação qualquer que seja o mínimo de sócios presentes ou capital social representado.

ARTIGO NONO

(Competências)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimentos à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositada de acções jurídicas contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais, são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis ou imóveis incluindo os veículos automóveis, pertencentes à sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzido da parte destinada à reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais do Código Comercial e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.

Associação ESMABAMA

Alberto José Zendera, técnico médio de registos e notariado e substituto do conservador das entidades legais da Beira. Certifico, para efeitos de publicação, da associação ESMABAMA, constituída aos dezasseis de Agosto de dois mil e quatro, e matriculada sob o n.º 100022796, entre Ottorino Poleto, Alexandre Raffael Astuti, de nacionalidade italiana, António Daniel Paturo, Adelaide Maria Furtado Faia, Maria da Conceição Reis, Manuel Gã, António Domingos Jhone, Mariana S. Hunguca de Chovano, Filipe Sungo de nacionalidade moçambicana, Ivo Pavan, de nacionalidade brasileira, todos solteiros e residentes na cidade da Beira, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída a associação ESMABAMA que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A ESMABAMA é uma associação, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A ESMABAMA tem a sua sede na Rua Roberto Evens, número cento e sessenta e oito, Palmeiras Um, cidade da Beira.

Dois) A ESMABAMA pode, por simples deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou outro tipo de representações para cumprir o seu fim, em qualquer local, na província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ESMABAMA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) O objectivo geral da ESMABAMA é a melhoria do nível da qualidade de vida das populações nas áreas da sua actuação geográfica.

Dois) Os objectivos específicos da ESMABAMA são:

- a) Promover a vida humana em todas as suas dimensões, à luz dos valores fundamentais de carácter humano e cristão;
- b) Promover a organização e a qualidade da formação nas escolas comunitárias das Missões das paróquias de Barrada, Estaquinha, Machanga e Mangunde da Arquidiocese da Beira;
- c) Reduzir as taxas de mortalidade geral e, em particular, a materno-infantil, das áreas geográficas dos distritos onde operam os centros de saúde das Missões das Paróquias de Barrada, Estaquinha, Mangunde e Machanga da Arquidiocese da Beira;
- d) Promover o uso de práticas que conduzam ao desenvolvimento sustentável, em todas as áreas importantes, tais como, a agricultura, pecuária, artesanato, comércio e transportes;
- e) Facilitar e promover a organização e participação das comunidades locais e de outros grupos na tomada de decisões que afectem as mesmas;
- f) Colaborar com todos os grupos, organizações, networks ou instituições que defendam a preservação da paz e da justiça social e económica em Moçambique;
- g) Organizar e participar em reuniões, conferências e outros encontros, de modo a cumprir os objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

A actividade da associação confina-se ao território da província de Sofala.

CAPÍTULO II

(Dos Associados)

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Podem ser membros da ESMABAMA:

- a) Todas pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que aceitem os estatutos e pretendam participar na materialização dos objectivos da ESMABAMA;
- b) As pessoas que se encontram na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Um) A ESMABAMA terá três categorias de membros associados, a saber:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários;
- d) Associados promotores.

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da ESMABAMA.

Três) São associados efectivos os que estejam admitidos posteriormente à constituição da ESMABAMA.

Quatro) São associados honorários aqueles a quem se conceda a qualidade de associado, como distinção por serviços e apoios prestados à ESMABAMA.

Cinco) São associados promotores aqueles que irão substituir permanentemente os associados fundadores, no caso de estes, por qualquer motivo, deixarem de pertencer à associação.

ARTIGO NONO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de associados efectivos e da competência da assembleia, sob proposta apresentada por dois membros da Direcção.

Dois) A admissão de associados honorários é da competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco associados fundadores ou efectivos.

Três) A admissão dos associados promotores e da competência da assembleia geral, sob proposta de pelo menos cinco associados fundadores, que poderão ser escolhidos de entre associados já existentes ou não.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos associados)

Todos os associados têm o dever de promover, executar e colaborar na realização dos objectivos que motivaram a criação da associação.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Jóias)

A deliberação sobre uma possível jóia e o seu valor, a ser cobrado aos sócios no momento da sua admissão, será tomada na primeira assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas)

A deliberação sobre possíveis quotas e o seu valor, a serem cobrados aos sócios mensalmente, será tomada na primeira assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associados

SECÇÃO I

Regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

São órgãos da ESMABAMA a assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) . Os associados não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) As sociedades associadas que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo.

Quatro) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos quando ao serviço da ESMABAMA.

SECÇÃO XI

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus

direitos e será dirigida por urna mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente e ao secretário incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Confirmar a admissão dos associados honorários;
- c) Apreçar e confirmar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pela direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreçar e confirmar o plano geral de actividades e o orçamento da ESMABAMA para o exercício seguinte;
- e) Confirmar a destituição dos titulares dos órgãos associativos, feita pela Direcção;
- f) Alterar os estatutos sob proposta da Direcção;
- g) Confirmar, sob proposta da Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
- h) Confirmar, sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, sobre quaisquer transacções de compra, venda ou de troca de bens imóveis da ESMABAMA, bem como sobre a contratação de empréstimos, a constituição de hipotecas e a consignação de rendimentos;
- i) Confirmar a dissolução da ESMABAMA e designar liquidatários;
- j) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da ESMABAMA que tenham sido submetidas a sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem na assembleia, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o associado que, pela sua atitude, perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente como respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- l) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder a demissão de qualquer membro da Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da mesa;
- c) Proceder a contagem dos votos e comunicar os seus resultados ao presidente da Mesa.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiências da Assembleia Geral.

Quatro) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito ao voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo décimo quinto, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, dois terços dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral e feita com a antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, a qual irá indicar a data, hora, local e a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, dois terços dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso da Assembleia Geral extraordinária convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados requerentes, para que a Assembleia Geral possa validamente funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta registada dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos enviados aos associados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração dos estatutos e à

dissolução da ESMABAMA, que só podem ser tomadas, respectivamente, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados presentes e representados, e com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Três) Os associados honorários não têm direito a voto.

Quatro) Os associados fundadores e os associados promotores têm direito a dois votos cada.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, dentre os quais será feita a eleição de um director, que escolherá o seu adjunto, que poderá ser associado ou não da ESMABAMA, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) A Direcção cabe a administração e representação da ESMABAMA.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Compete em especial à Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da ESMABAMA e executar que por aquele órgão for confirmada;
- b) Representar a ESMABAMA activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.
- d) Elaborar e apresentar anualmente a assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre a admissão de associados efectivos e propor a Assembleia Geral a eleição de associados honorários;
- f) Decidir sobre os programas e projectos em que a ESMABAMA deva participar;
- g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis de ESMABAMA, obedecendo aos requisitos legais;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ESMABAMA, com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- k) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

- i) Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- m) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos associativos;
- n) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- o) Propor a Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos as-sociativos;
- p) Decidir sobre as medidas a tomar contra qualquer associado, no caso de este prejudicar, de alguma forma, os objectivos, as actividades e a própria associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne, pelo menos três vezes por ano, mediante convocação do respectivo Director, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, tendo o director direito a voto de desempate.

Três) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros da Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Cinco) Os associados fundadores poderão, por maioria, vetar qualquer decisão da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão de entre si, aqueles que exercerão funções de presidente e de vice-presidente.

Três) Para o Conselho Fiscal, podem ser eleitas pessoas que não sejam associados, nomeadamente empresa de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral, a fiscalização da situação financeira da ESMABAMA e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;

- b) Examinar e verificar a escrita da ESMABAMA e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhes sirvam de base;
- c) Assistir as assembleias gerais e as reuniões da Direcção, sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes sem direito a voto;
- d) Emitir parecer mediante consulta da Direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da vinculação e fundos da ESMABAMA

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da ESMABAMA)

Um) A ESMABAMA fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director ou do seu adjunto, no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto, pela Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo (a) secretário (a) da ESMABAMA ou por um funcionário qualificado para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da ESMABAMA:

- a) As jóias e quotas recebidas dos associados;
- b) As contribuições dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da ESMABAMA;
- c) As doações legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ESMABAMA promova para a realização dos seus objectivos;
- e) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da ESMABAMA

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A ESMABAMA dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da ESMABAMA deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação, para que estes sejam transferidos para as escolas e centros de saúde das missões das paróquias de Barrada, Estanquinha, Machanga e Mangunde da Arquidiocese da Beira.

Três) Nenhum bem material ficará sob pertence dos associados da ESMABAMA.

CAPÍTULO VII

Do exercício anual, disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da ESMABAMA coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de dois meses contados a partir da data em que a ESMABAMA adquirir personalidade Jurídica nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os associados fundadores escolherão, de entre si, aquele que presidirá a mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesma não for eleita de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos associativos nos termos dos presentes estatutos, devendo, no entanto, cada proposta para as primeiras duas composições dos órgãos associativos ser subscrita por, pelo menos, cinco associados fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito subsidiário)

Em tudo quanto o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as Leis em vigor na República de Moçambique, referentes as associações.

Está conforme.

Segundo Cartório da Beira, vinte e nove de Agosto de dois mil e sete. — O Substituto, do Conservador, *Ilgível*.

Lexam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e sete, lavrada de . folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e nove do livro número duzentos e seis traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre THIRD- Gestão e Participações Sociais, Limitada, Manuel Fernando de Almeida Santos Lima e Matias Zefanias Boa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lexam, Limitada, com sede nesta cidade, na Rua da França, número cento e noventa e oito, Bairro da Coop, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lexam, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da França, número cento e noventa e oito, Bairro da Coop, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- b) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- c) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis;
- d) Consultoria em projectos de desenvolvimento e gestão na área da construção civil;
- e) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- g) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- h) Prestação de serviços; ,
- i) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) THIRD - Gestão e Participações Sociais, Limitada, com sessenta mil meticais, correspondente a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- b) Manuel Fernando de Almeida Santos Lima, com sessenta mil meticais, correspondente a uma quota de quarenta por cento;
- c) Matias Zefanias Boa, com trinta mil meticais, correspondente a uma quota de vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, bem como as cessões gratuitas feitas por estes a terceiros, ficando neste caso a sociedade com a faculdade de as poder amortizar, caso lhe não interesse o ingresso dos respectivos beneficiários na sociedade.

Dois) Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranhos, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará, por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo concessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
- b) Nos quinze dias subsequentes aquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;
- c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota poderão os sócios usar desse direito nas mesmas condições da sociedade;
- d) Se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota cedenda dividida por esses em partes iguais ou conforme convencionado;
- e) Se a divisão em partes iguais/não for legalmente possível e se não houver acordo dos sócios sobre a atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas que a lei permitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferentes por sorteio;
- f) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e

assinada a escritura de cedência, no prazo de trinta dias a contar da data da reunião da assembleia geral referida na alínea b);

- g) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-la livremente, pelo contrato que deseja efectuar.

Três) Havendo discórdia quanta ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Par acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- c) Em caso de morte de um sócio ou em caso de dissolução e liquidação, salvo se a quota tiver sido deixada ao seu herdeiro ou sucessor.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por todos os sócios, ficando desde já nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias e obrigatórias duas assinaturas em conjunto de dois sócios gerentes, que podem designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral de sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão em caso algum obrigar a sociedade nem realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos Gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, informando a data, hora, local e agenda de trabalhos para a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Representação dos sócios

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral, por outrem mediante carta, fax, e-mail ou telex dirigido ao presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes todos os sócios, e, em segunda convocação, quando esteja presente ou representado um número de sócios correspondente a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Local de reuniões

A assembleia geral reunir-se-á na sede da empresa, porém poderá reunir-se noutro qualquer local, quando as circunstâncias o aconselhem e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses da empresa ou dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados, excepto para os casos expressamente indicados nestes estatutos e que a lei exija maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de dois terços de capital social, entre outras, as deliberações relativas a:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Aumento ou diminuição do capital social;
- c) Divisão ou cessão de quotas;
- d) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Prestações de capital

Não haverá prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição de sócio

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os representantes ou herdeiros do interdito, incapaz ou falecido, devendo estes, nesse caso, nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição transitória

Para fazer face as despesas com esta escritura e respectivos registos e publicações e a aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos necessários a instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento total da importância depositada na conta bancária, referente as entradas dos sócios para a realização do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

A.J.S.L. Karcher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e sete a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, alteração parcial do pacto social e de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Paulina Inácia Salvador, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Holger Siegfried Schultheiss, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, Catarina Pedro João Nhampossa.